

TERMO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO DE
CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO
COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

Pelo presente instrumento o ^(Razão Social) CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SP, com sede

^(Estado, cidade, endereço) SP, Capital, Al. Min. Rocha Azevedo, nº 25, inscrito
no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número
60.933.603/0001-78, representado por seus Dirigentes ou Procuradores "in
fine" assinados, vem aderir ao PROTOCOLO de Constituição do Comitê de
Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, rubricando, neste ato uma
cópia do mesmo e do ESTATUTO que o integra, os quais ficarão em poder do
Secretário-Executivo do COEP.

São Paulo, 5 de Setembro de 1994.
(Local)

(Dirigente)

(Dirigente)



Marcio Silveira Bueno
Diretor de Gestão Empresarial

(Dirigente)

COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

PROTOCOLO QUE CELEBRAM
ENTRE SI AS ENTIDADES,
ADIANTE NOMEADAS,
INTEGRANTES DO "COMITÊ DE
EMPRESAS PÚBLICAS NO
COMBATE À FOME E PELA VIDA" E
OUTRAS, PARA CONSTITUIÇÃO
DO "COMITÊ DE ENTIDADES
PÚBLICAS NO COMBATE À FOME
E PELA VIDA - COEP".

Considerando que o combate à fome e à miséria, associado à construção da segurança alimentar e ao resgate da cidadania para todos os brasileiros, tornou-se um ponto para o qual convergem as prioridades do Governo e os esforços da sociedade;

Considerando que as Entidades do setor público têm o compromisso social de uma participação ativa e total no esforço para o combate à fome e à miséria;

Considerando os resultados já alcançados pelo Comitê das Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado pelo Termo de Adesão de 02 de agosto de 1993, do qual participam as seguintes entidades.

As seguintes entidades:

BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVES - DNC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
NUCLEBRÁS ENGENHARIA S.A. - NUCLEN
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

As entidades que vierem a assinar o Termo referido na cláusula 2ª, representadas por seus Dirigentes ou Procuradores, doravante denominadas Entidades Associadas, têm entre si ajustado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a constituição do COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA, doravante denominado COEP, cujos propósitos e ações encontram-se embasados no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - As atividades do COEP obedecerão, complementarmente, às disposições de seu ESTATUTO, que passa a fazer parte integrante deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 2ª - ADESÃO

São membros do COEP as Entidades signatárias do Termo de Adesão de 02 de agosto de 1993, que criou o Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e pela Vida, que vierem afirmar o Termo de Vinculação ao PROTOCOLO de constituição do COEP, bem como toda e qualquer Entidade Pública - Empresa de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação, Autarquia e Órgãos da Administração Direta - que, a qualquer tempo, aderir ao mesmo PROTOCOLO.

Parágrafo Único - São Membros Honorários Natos no Conselho Deliberativo do COEP o sociólogo Herbert de Souza, o professor Luiz Pinguelli Rosa, e o bispo Dom Mauro Morelli, pelo mérito decorrente dos relevantes serviços executados em favor da causa da Cidadania e dos objetivos do Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente PROTOCOLO terá vigência por 3 (três) anos, a partir de 5.09.94, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não resiliado coletivamente pelas PARTES.

Ana D. de Moraes
ADV. S. 6.600
CAB/SP 18.872

MR

CLÁUSULA 4ª - DO DESLIGAMENTO

Toda Entidade Associada poderá desligar-se do COEP, a qualquer tempo, mediante prévio aviso dado com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se a concluir as ações sob sua responsabilidade em andamento.

CLAUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§ 1º - Fica designado o Bispo Dom Mauro Morelli como Presidente do Conselho Deliberativo do COEP, com mandato extraordinário até 31 de janeiro de 1995.

§ 2º - Fica designada a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia(COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) localizada no Centro de Tecnologia, Bloco G, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro como sede do COEP.

3º - Fica designado o Sr. André Roberto Spitz, empregado de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, como Secretário-Executivo do COEP, com mandato até 31 de janeiro de 1995.

§ 4º - Ficam criadas as seguintes Comissões Técnicas com seus respectivos coordenadores

- a) Aproveitamento de Poços da PETROBRÁS, Não Produtores de Petróleo, para Abastecimento de Água às Comunidades Carentes - Otomar Lopes Cardoso (PETROBRÁS).
- b) Uso das Águas Públicas para Produção de Pescado no Combate à Fome e à Miséria - Sebastião Saldanha Neto (IBAMA).
- c) Tele-Educação para Ensino Básico- Plínio de Aguiar Júnior (EMBRATEL).
- d) Tele-Treinamento em Saúde - Paulo Buss (FIOCRUZ).
- e) Reforma Agrária - Fernando Calicchio (INCRA).
- f) Fomento ao Cooperativismo, Associativismo e às Atividades Autônomas e Informais - José Carlos de Souza (BANCO DO BRASIL).
- g) Pesquisa em Fome, Alimentação e Nutrição - Denise Coutinho (INAN)
- h) Apoio ao Pequeno Produtor e Trabalhador Rural - Silvana Gondim (BNB).
- i) Apoio ao Desenvolvimento Municipal, Comunitário e a Frentes de Trabalho Remunerado em Favelas e Periferias - Suely Gomes (CEF).
- j) Apoio a Pequena e Micro-Empresas Urbanas e Rurais - Gustavo Mello (BNDES).
- l) Capacitação Tecnológica e de Gestão - Maria Lúcia Almeida (FINEP).
- m) Aproveitamento de Terras Públicas para Produção de Alimentos - Vicente Galileu Ferreira Guedes (EMBRAPA).
- n) Formação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, Inclusive Adolescentes - Sônia Latge (LIGHT).
- o) Formação, Aperfeiçoamento ou Contratação de Mão-de-Obra de Deficientes - Marco Antônio Souto (DATAPREV).
- p) Informática - Maurilio Henrique Corrêa Engel (SERPRO)
- q) Eletrificação Rural - Alice Médici (ELETROBRÁS).
- r) Produção de Energia e Alimentos em Cooperativas Rurais - Paulo Cícero Baptista (DNC).

Ana Dely Nunes
OAB/SP 18.873

WR

CLÁUSULA 6ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF - para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste PROTOCOLO.

E, por se acharem justas e acordadas, assina cada uma das Entidades Associadas 2 (duas) vias do TERMO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO, rubricando, ainda, 1 (uma) cópia do PROTOCOLO e do ESTATUTO que o integra, que ficarão em poder do Secretário Executivo do COEP.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1994.

Ina Taira Nunes
ADVOCADA
OAB/SP 102113

UB